

## **LEI COMPLEMENTAR N. 122 /2018**

(Altera a Lei n. 3.633/98, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1<sup>o</sup> – Esta Lei altera o artigo 6<sup>o</sup> da Lei n. 3.633, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, passando o seu art. 6<sup>o</sup>, § 8<sup>o</sup> a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6<sup>o</sup> - ...

...

§ 8<sup>o</sup> - Estarão dispensados do pagamento da outorga onerosa de que trata o § 4<sup>o</sup> deste artigo, os loteadores que destinarem até 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes como imóveis que tenham por finalidade habitações de interesse social, com dimensão mínima de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), respeitada a testada mínima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).”

Art. 2<sup>o</sup> – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1<sup>o</sup> Secretário**